



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Reporta a imprensa que “o número de cidadãos estrangeiros suspeitos de envolvimento na prática de crimes tornou a subir em 2013, tendo a Polícia Judiciária remetido ao Ministério Público, nesse mesmo ano, um total de 174 cidadãos estrangeiros, mais 29 comparativamente a 2012, 1757 residentes do Continente Chinês, mais 539 comparativamente a 2012, e 19 residentes de Taiwan¹”; que “um residente do Continente Chinês, proveniente de Shanxi, quando se preparava para comprar leite em pó, numa farmácia sita na Avenida Infante D. Henrique, foi roubado em 100 mil Renminbi por dez filipinos²”; que “um filipino e uma filipina foram ontem apanhados a furtar bens alheios em plena via pública, durante uma operação antifurto, pela polícia à paisana do Comissariado Policial n.º 3³”; e que “deteve a Polícia quatro homens e uma mulher, todos de nacionalidade filipina, com idades entre os 33 e 56 anos, quando estes tentavam assaltar abertamente um visitante⁴”. Segundo os dados estatísticos, sabe-se que os cidadãos do exterior envolvidos na prática de crimes são na sua grande maioria residentes do Continente Chinês, seguindo-se os naturais de Hong Kong, Taiwan, Coreia do

¹ Diário “Ásia-Pacífico”, de 21-1-2014 (<http://www.apdnews.com/china/Macau/2014/0121/8663.shtml>).

² Jornal “Força”, de 2014-07-09.

³ “Macau Daily News”, de 2014-04-16.

⁴ “Macau Daily News”, de 2013-06-20.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Sul, Filipinas, Vietname, Indonésia e Malásia⁵.

Entendem os académicos e peritos em particular e os residentes em geral que, face ao peso do número de cidadãos estrangeiros envolvidos na prática de crimes e às graves circunstâncias como estes são perpetrados, devem as autoridades proceder a um estudo mais profundo para aperfeiçoar as leis e integrar as diversas falhas eventualmente encontradas na execução das mesmas. Segundo alguns académicos e peritos, *“as várias medidas de coacção previstas no ‘Código do Processo Penal’, para além da prisão preventiva, não produzem efeito dissuasor junto dos cidadãos estrangeiros. Por exemplo, se se tratar de um criminoso habitual que esteja aqui a permanecer para além do prazo para que tenha sido autorizado, e se o montante do valor furtado não for muito elevado, o tribunal pode apenas decretar uma medida de coacção relativamente mais leve do que a prisão preventiva, nomeadamente a de termo de identificação. No entanto, para a Polícia, o melhor seria o repatriamento, mas como o documento de viagem do agente do crime já está expirado e não dispõe de meios económicos para regressar à terra de origem, apenas se poderá continuar a emitir-lhe uma autorização para que permaneça em Macau. Portanto, para evitar que lhes seja aplicada a prisão preventiva, os cidadãos do exterior só praticam crimes de contravenção⁶”*.

⁵ Polícia Judiciária de Macau ([http://www.pj.gov.mo/Common/rev48 10-13.pdf](http://www.pj.gov.mo/Common/rev48%2010-13.pdf)).

⁶ Idem.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Qual então a razão que conduz a esta situação? Terá o Governo ponderado sobre os meios de subsistência desses indivíduos? Sobre esta questão, entendem alguns académicos e peritos que *“como os visitantes podem aqui permanecer, de um modo geral, por um período de 15 a 30 dias, alguns deles aproveitam esse lapso de tempo para aqui encontrar um emprego. Se gastarem todo o dinheiro, sem terem ainda encontrado um emprego adequado, então terão, para manter a sua subsistência, de exercer uma actividade ilegal ou de roubar”*⁷. É por isso que, provavelmente, surge a prática reiterada de crimes. Assim, sugerem os académicos e peritos *“a revisão das medidas de coacção previstas no ‘Código do Processo Penal’ a serem aplicadas aos suspeitos da prática de crimes que não sejam residentes, servindo de referência o caso de Singapura em que aos suspeitos da prática de crimes podem ser aplicadas penas de prisão superiores a um mês. Além disso, há que aperfeiçoar o mecanismo de repatriamento dos visitantes que aqui permaneçam para além do prazo para que foram autorizados, bem como trocar regularmente informações e dados relativos a estas situações com as regiões vizinhas.”*⁸.

Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Face à tendência verificada no crescimento do número de crimes envolvendo cidadãos estrangeiros, e ao facto de estes reincidirem na sua prática, sentem os residentes a segurança da sua vida e bens

⁷ Idem.

⁸ Idem.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

ameaçada e sai a imagem internacional de Macau prejudicada. Então, de que medidas efectivas dispõe o Governo para combater esse fenómeno? Pensa o Governo em aplicar-lhes medida de prisão preventiva?

2. Se os serviços competentes na execução da lei entenderem que as leis vigentes estão desajustadas da realidade ou contêm lacunas, então porque não as revêem, de forma a aperfeiçoar o mecanismo de execução, em prol da segurança da vida e bens dos residentes? Ou isto será antes fruto da inacção dos seus responsáveis? Poderá o Governo esclarecer tudo isto aos residentes?

22 de Julho de 2014.

O Deputado à Assembleia Legislativa

Mak Soi Kun